

LEI Nº 567, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Concede isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda", relativamente à parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, nos termos da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020.

Eu, **GIORGE DO CARMO BEZERRA**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedida, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda", relativamente à parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, nos termos da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020.

Parágrafo único – A isenção de que trata esta lei vigorará pelo período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, acaso prorrogado o período de isenção de tarifa sobre a parcela do consumo de energia elétrica, de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Camocim de São Félix, PE, 19 de maio de 2020.

GIORGE DO CARMO BEZERRA

Prefeito

PUBLICADO
Em 19/05/2020
RESPONSÁVEL
[Assinatura]

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO